



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.070-C, DE 2004 (Do Sr. Ivan Paixão)**

Denomina o trecho da BR - 235 entre Aracaju e a divisa SE / BA "Rodovia Padre Pedro"; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CASTRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BOSCO COSTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-235 entre Aracaju e a divisa SE/BA passa a denominar-se “Rodovia Padre Pedro”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A homenagem pretendida por meio deste projeto de lei vem ao encontro da admiração e do respeito que o povo sergipano nutre pela figura do Padre Pedro. Esses sentimentos ficaram patentes na enquete realizada em 2001, para a escolha do sergipano representativo do século XX, na qual Padre Pedro recebeu 60% das indicações, superando a votação obtida por políticos e intelectuais que se destacaram no Estado.

Nascido na localidade de Riachão dos Dantas, em 20 de julho de 1904, no lar humilde de Vilobaldo do Amaral e Maria Alves de Oliveira, faleceu em 21 de julho de 1997. Além de ordenar-se padre também foi professor de latim e filosofia.

A vocação religiosa, no entanto, deixou marcas indeléveis na memória da população, pela prática dos princípios cristãos do Padre Pedro, no apoio aos desprotegidos material e afetivamente. A caridade e a humildade do pároco ficavam patentes nos gestos cotidianos de ajuda, como o da doação de seus calçados aos necessitados em plena via pública, após o que continuava a se deslocar descalço. Consta que, em seus noventa e três anos de vida, não deixou nenhum carente à própria sorte.

Pela inegável pertinência da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

Deputado IVAN PAIXÃO

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Ivan Paixão, pretende denominar “Rodovia Padre Pedro” o trecho da rodovia BR-235 entre a cidade de Aracaju e a divisa que separa os Estados de Sergipe e da Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O nobre Deputado Ivan Paixão pretende homenagear o Padre

Pedro que, ao longo de sua extensa vida, foi muito estimado e admirado pelo povo sergipano. O trecho da BR-235, entre a cidade de Aracaju e a divisa entre os Estados de Sergipe e da Bahia, é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.070/04.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2005.

Deputado Marcelo Castro  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.070/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Castro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Nelson Bornier - Vice-Presidente, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Giacobo, Hélio Esteves, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mauro Lopes, Milton

Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Vittorio Medioli, Wellington Roberto, Carlos Dunga, Jurandir Boia, Oliveira Filho e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.070-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Ivan Paixão, tem como objetivo denominar o trecho da BR-235 entre Aracaju e a divisa Sergipe/Bahia “Rodovia Padre Pedro”.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

O Projeto em análise foi apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, recebendo parecer pela aprovação.

Por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, cumpre-me a elaboração de Parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em tela visa homenagear o Padre Pedro, considerado o sergipano do século XX. Padre Pedro Alves de Oliveira nasceu no

dia 03 de julho de 1904, na cidade de Riachão do Dantas, em Sergipe e faleceu em 21 de julho de 1997. Filho de Pedro Barros Vilobaldo de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, Padre Pedro deixou na memória da população um exemplo de solidariedade, simplicidade e caridade para com os pobres, doentes e excluídos socialmente.

Perante esse modelo cristão, irmão e amigo, que dedicou sua vida a ajudar o próximo, nada mais justo que prestar a homenagem proposta pelo nobre autor, denominando o trecho da BR-235, entre a cidade de Aracaju e a divisa entre os Estados de Sergipe e da Bahia, “Rodovia Padre Pedro”.

A reverência ao sacerdote é justa, oportuna e ganha relevância, pois ele completaria em 2005, 101 anos de uma vida dedicada ao serviço prestado de forma desprendida, gratuita e altruísta à sociedade.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.070-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Ivan Paixão.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2005.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.070/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Nader, Dr. Heleno,

Itamar Serpa, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado IVAN PAIXÃO, tendo por objetivo denominar "Rodovia Padre Pedro" o trecho da BR - 235 situado entre Aracaju e a divisa SE / BA.

Conforme destaca o eminente autor da proposição, Padre Pedro nasceu em 1904 na localidade de Riachão dos Dantas, ordenou-se padre e foi professor de latim, tendo falecido em 1997. O homenageado é admirado e respeitado pelo povo de seu Estado, tendo sido escolhido o sergipano representativo do século XX, superando a votação obtida por políticos e intelectuais de Sergipe. Tal admiração é resultante da prática dos princípios cristãos, apoiando os desprotegidos material e afetivamente e tendo a caridade e a humildade presentes em todos os gestos praticados na sua vida cotidiana.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado *in totum*.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura no sentido da aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 4.070, de 2004, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar trecho de rodovia harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto em exame está inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

*Ex positis*, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.070, de 2004.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2005.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.070-B/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cesar Schirmer, Cleonâncio Fonseca, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Agnaldo Muniz, Almeida de Jesus, Badu Picanço, Celso Russomanno, Colbert Martins, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Isaías Silvestre, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Luiz Alberto, Mauro Benevides, Mussa Demes, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**